

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CONJUNTA SF/SGM nº 02, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

EM REAIS

| QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO INICIAL DAS COTAS ORÇAMENTÁRIAS - 2021 | | | | | | | | | | | | | | |
|---|-------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FONTE | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL AUTORIZADO |
| | 00 | 9.483.898.087,61 | 2.579.141.802,00 | 2.574.141.802,00 | 2.574.141.802,00 | 2.574.141.802,00 | 2.574.141.802,00 | 2.574.141.802,00 | 2.574.141.802,00 | 2.574.141.802,00 | 2.573.048.023,00 | 2.573.048.023,00 | 3.271.932.544,33 | 38.500.061.094 |
| | 01 | 29.276.100,00 | 29.176.100,00 | 29.176.100,00 | 29.176.100,00 | 29.176.100,00 | 29.176.100,00 | 29.176.100,00 | 29.176.100,00 | 29.176.100,00 | 29.176.100,00 | 29.176.100,00 | 29.176.141,00 | 350.213.241 |
| | 02 | 183.621.664,00 | 280.138.537,00 | 280.138.537,00 | 280.138.537,00 | 280.138.537,00 | 280.138.537,00 | 280.138.537,00 | 280.138.537,00 | 280.138.537,00 | 280.138.537,00 | 280.138.537,00 | 378.414.978,93 | 3.363.422.013 |
| | 03 | 5.449.658,00 | 7.855.815,00 | 7.855.815,00 | 7.855.815,00 | 7.855.815,00 | 7.855.815,00 | 7.855.815,00 | 7.855.815,00 | 7.855.815,00 | 7.855.815,00 | 7.855.815,00 | 10.262.004,00 | 94.269.812 |
| | 05 | 39.541.666,00 | 4.777.535,00 | 4.777.535,00 | 4.777.535,00 | 4.777.535,00 | 4.777.535,00 | 4.777.535,00 | 4.777.535,00 | 4.777.535,00 | 4.777.535,00 | 4.777.535,00 | 5.013.413,00 | 92.330.429 |
| | 06 | 425.052.246,00 | 439.342.789,00 | 439.342.789,00 | 439.342.789,00 | 439.342.789,00 | 439.342.789,00 | 439.342.789,00 | 439.342.789,00 | 439.342.789,00 | 439.342.789,00 | 439.342.789,00 | 453.879.639,00 | 5.272.359.775 |
| TOTAL COTAS | 08 | 65.441.512,00 | 211.665.334,00 | 211.665.334,00 | 211.665.334,00 | 211.665.334,00 | 211.665.334,00 | 211.665.334,00 | 211.665.334,00 | 211.665.334,00 | 211.665.334,00 | 211.665.334,00 | 362.243.411,89 | 2.544.338.264 |
| | 09 | 8.747.163,00 | 18.428.825,00 | 13.428.825,00 | 13.428.825,00 | 13.428.825,00 | 13.428.825,00 | 13.428.825,00 | 13.428.825,00 | 13.428.825,00 | 13.428.825,00 | 13.428.825,00 | 23.355.957,00 | 171.391.370 |
| | 10 | 108.701.390,00 | 20.271.007,00 | 20.271.007,00 | 20.271.007,00 | 20.271.007,00 | 20.271.007,00 | 20.271.007,00 | 20.271.007,00 | 20.271.007,00 | 20.271.007,00 | 20.271.007,00 | 20.271.065,00 | 331.682.525 |
| | 11 | 1.171.447.502,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.171.447.502 |
| | 21 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 18.000.000 |
| | 22 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1.200.000 |
| | GERAL | 11.522.776.989 | 3.592.397.744 | 3.582.397.744 | 3.582.397.744 | 3.582.397.744 | 3.582.397.744 | 3.582.397.744 | 3.582.397.744 | 3.582.397.744 | 3.581.303.965 | 3.581.303.965 | 4.656.149.154 | 51.910.716.025 |

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

Referência: Processo Administrativo SEI nº 6017.2020/0026215-1
CCM nº: 2.960.577-6
CNPJ nº: 04.028.848/0001-80
Recorrente: ONCOVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S Advogado: Dr. José Antonio Patrocínio (OAB/SP nº 351.906)

Recorrida: Decisão proferida pela 4ª CJ no Recurso Ordinário nº 6017.2020/0019667-1

Assunto: Admissibilidade de Recurso de Revisão créditos recorridos: Termo de Desenquadramento do Regime Especial de Recolhimento das Sociedades de Profissionais – SUP e ISS/AII 6.755.651-5, ISS/AII 6.755.652-3, ISS/AII 6.755.653-1, ISS/AII 6.755.655-8 e ISS/AII 6.755.657-4.

DESPACHO:

1. O presente Recurso de Revisão foi interposto por parte legítima, nos termos do artigo 49, §5º, da Lei Municipal nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, observado o prazo previsto no artigo 43 do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 15.690, de 15 de abril de 2013.

2. Portanto, verifico estarem presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, em especial os da legitimidade e da tempestividade. No que concerne aos requisitos específicos, ditados pela legislação que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, passo às seguintes considerações.

3. Dispõe o artigo 49 da Lei nº 14.107, de 2005, que cabe Recurso de Revisão da decisão proferida pela Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haja dado outra Câmara Julgadora ou as Câmaras Reunidas, sendo requisitos de sua admissibilidade a indicação da decisão paradigmática e a demonstração precisa da divergência.

4. Sustenta a Recorrente que a decisão proferida pela 3ª Câmara Julgadora no Recurso Ordinário nº 6017.2019/0062018-8 (doc. nº 037933067) diverge da interpretação dada à legislação tributária nas decisões proferidas pela 4ª Câmara Julgadora nos Recursos Ordinários nº 6017.2019/0010858-4 (doc. nº 029744442) e 6017.2019/0021423-6 (doc. nº 029744465), ora apresentadas como paradigmáticas.

5. Ponto de divergência - Da irretroatividade do desenquadramento do regime especial SUP em função da alteração de critério jurídico por parte da Administração Tributária (art. 146, do CTN). Alega a Recorrente que a Administração Tributária teria retroagido, equivocadamente, os efeitos do desenquadramento do regime especial de recolhimento das sociedades profissionais – SUP pelo fato de constituir-se em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o que configuraria ofensa ao disposto no art. 146, do CTN por tratar-se de alteração de critério jurídico, pois a interpretação de que as Sociedades Simples de Responsabilidade Limitada não se enquadrariam no regime das Sociedades Uniprofissionais somente passou a ser expressa na legislação do Município a partir do Parecer Normativo 03/2016, editado em 28/10/2016. Apresenta como paradigmas as decisões proferidas pela 4ª Câmara Julgadora nos Recursos Ordinários nº 6017.2019/0010858-4 e 6017.2019/0021423-6 que, em casos semelhantes, teriam decidido de modo diverso.

6. Todavia, em que pese a irrisignação da Recorrente, a matéria em questão (alteração de critério jurídico no desenquadramento retroativo do regime especial de SUP por adoção do modelo societário de responsabilidade limitada) já foi objeto de súmula por este Conselho Municipal de Tributo, qual seja, a Súmula nº 7, publicada no DOC de 2 de dezembro de 2020, que assim prescreve: "SÚMULA Nº 07. Não há alteração de critério jurídico, nos termos do art. 146 do CTN, por parte da Administração Tributária Municipal, na edição do Parecer Normativo SF nº 03/2016, para o desenquadramento retroativo da condição de SUP, no caso de adoção do modelo societário de responsabilidade limitada." Nesse sentido, o voto parcialmente divergente vencedor se mostra perfeitamente alinhado à referida Súmula nº 07 deste Conselho Municipal de Tributo.

7. De acordo com o contido nos artigos 56, § 3º e 75 e §§ da Portaria SF nº 150/2018 (RICMT), as súmulas, após sua aprovação e publicação, terão caráter vinculante para os Conselheiros, devendo o Recurso de Revisão ser indeferido liminarmente pela Presidência do CMT quando a matéria discutida for objeto de súmula, o que é o caso dos autos.

8. Diante de todo o exposto, NÃO ADMITO e NEGOU SEGUIMENTO ao recurso.

9. Fica a Recorrente, desde logo, intimada quanto ao cabimento, no prazo de 15 dias, de um único pedido de reconsideração que verse exclusivamente sobre ausência ou inexistência de intimação ou contagem de prazo.

Referência: Processo Administrativo SEI nº 6017.2020/0044885-9
CCM nº: 3.778.045-6
CNPJ nº: 09.660.776/0001-02

Recorrente: CLÍNICA MÉDICA PBCARDIO LTDA Advogado: Dr. Paulo Mariano de Almeida Junior (OAB/SP nº 222.967)

Recorrida: Decisão proferida pela 1ª CJ no Recurso Ordinário nº 6017.2020/0023357-7

Assunto: Pedido de desistência do Recurso de Revisão interposto

créditos recorridos: Termo de Desenquadramento do Regime Especial de Recolhimento das Sociedades de Profissionais – SUP e ISS/AII 6.757.697-4, ISS/AII 6.757.698-2, ISS/AII 6.757.699-0, ISS/AII 6.757.700-8, ISS/AII 6.757.702-4 e ISS/AII 6.757.704-0.

DESPACHO:

1. O presente Recurso de Revisão foi interposto por parte legítima, nos termos do artigo 49, §5º, da Lei Municipal nº

14.107, de 12 de dezembro de 2005, observado o prazo previsto no artigo 43 do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 15.690, de 15 de abril de 2013.

2. Todavia, a Requerente protocolou, em 14/01/2021, o pedido de desistência do presente Recurso de Revisão para fins de adesão ao PRD – Programa de Regularização de Débitos instituído pela Lei Municipal nº 16.240/15, autorizado pela Lei Municipal nº 17.403/20 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 59.940, de 2 de dezembro de 2020 e pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 12, de 4 de dezembro de 2020 (vide doc. nº 037882090).

3. Em vista do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso e, em atenção ao disposto no artigo 29 e §§ da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela Requerente, para fins de inclusão dos créditos tributários discutidos no PRD – Programa de Regularização de Débitos.

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PORTARIA SF/SUREM nº 05, de 1º de fevereiro de 2021.

Designa Auditor-Fiscal Tributário Municipal para a execução de atividade enquadrada no subitem 13.1 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 05 de novembro de 2019.?

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 9º-B da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015,

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM Gervásio Teruo Ando – RF nº 674.309-9, lotado no Núcleo de Controle de Qualidade - NUCOQ, para realizar, sem prejuízo das suas demais funções e do cumprimento da jornada de trabalho em regime de fiscalização externa a atividade prevista pela Operação de Controle de Qualidade – OCQ nº 004/21, autuada no SEI nº 6017.2021/0004045-2.

Art. 2º A atividade descrita no artigo 1º possui um grau de complexidade para sua execução notadamente desproporcional à pontuação estabelecida na Tabela Anexa II, enquadrando-se, por conseguinte, no inciso II do art. 9º-B da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 05 de novembro de 2019.

Art. 3º Para fins de cálculo da Gratificação da Produtividade Fiscal, a contribuição individual do servidor designado nos termos do artigo 1º será apurada pela pontuação prevista no subitem 13.1 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 05 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos entre os dias 29/01/2021 a 04/02/2021.

DIVISÃO DE LANÇAMENTO, COBRANÇA E PARCELAMENTO

DIVISÃO DE LANÇAMENTO COBRANÇA E PARCELAMENTO – DICOP

FRACIONAMENTO DE DÉBITO DE IPTU. PROCESSO SEI, INTERESSADO, LOTE FILHO e DECISÃO. 6021.2019/0047149-4, BRUNO CARVALHO RIVAS, 159.088.0518-0.

À vista das informações constantes no processo, INDEFIRO o pedido de fracionamento de débito para o SQL 159.088.0518-0.

O contribuinte não demonstrou interesse em quitar o débito.

Da intimação da decisão administrativa no DEC caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, nos termos da legislação vigente.

LOCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA PARCELA 54 DO PPI 2.273.818-5.

PROCESSO SEI, INTERESSADA, CPF e DECISÃO. 6017.2020/0007554-8, SHIRLEY FIALHO DE BRITO, 531.361.288-34.

NADA A DEFERIR em relação ao pedido da contribuinte com CPF 531.361.288-34 para confirmação do pagamento da parcela 54 do PPI 2.273.818-5 porque o referido pagamento consta no sistema do PPI.

SUBDIVISÃO DE IMUNIDADES, ISENÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS - SUBIM

DEJUG/DIMIS

SEI 6017.2020/000369-5
076.042.0327-2
Wagner Biasetto
CPF: 756.503.208-53

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, DEFIRO 50,0% para o pedido de isenção de IPTU, exercício 2019, contribuinte 076.042.0327-2 em virtude do requerente receber mais do que três salários mínimos;

2. Base Legal: Lei 11.614/94, Decreto 52.884/11, Lei 15.889/13; art 45, §3º do Decreto 52.884/11;

3. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no Diário Oficial da Cidade, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/);
SEI 6017.2020/0001365-8
SQL: 042.134.0061-1
Mária Aparecida Moreira
CPF 022.984.728-58

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, INDEFIRO a isenção de IPTU, exercício 2019, contribuinte 042.134.0061-1, tendo em vista que a requerente não efetuou a atualização cadastral para o exercício de 2019 corretamente

e não apresentou todos os extratos de recebimento do INSS referente a janeiro de 2019;

2. Base Legal: Lei 11.614/94, Decreto 52.884/11, Lei 15.889/13; art 45, §3º do Decreto 52.884/11;

3. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no Diário Oficial da Cidade, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/);
SEI 6017.2020/0009203-5
SQL: 101.180.0007-0
Belmirio Bolognesi
CPF: 093.049.168-87

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, INDEFIRO o pedido de isenção de IPTU, exercício 2020 contribuinte SQL nº 101.180.0007-0 em virtude do requerente deter somente o usufruto sobre o imóvel e não ter apresentado o extrato do INSS contendo todas as informações necessárias para análise do pedido;

2. Base Legal: Lei 11.614/94, Decreto 52.884/11, Lei 15.889/13; art 45, §3º do Decreto 52.884/11;

3. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no Diário Oficial da Cidade, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/);
SEI 6017.2020/0009695-2
SQL: 073.019.0252-2
LUCI DOMINGUES
CPF 948.870.558-20

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, INDEFIRO o pedido de isenção de IPTU, exercício 2020, contribuinte 073.019.0252-2 tendo em vista que a requerente recebeu mais do que 5 (Cinco) salários mínimos. INSS + Rendimentos de aplicações financeiras (CEF e Bradesco) + rendimentos da Bradesco Vida e Previdência Privada S/A;

2. Base Legal: Base Legal: Lei 11.614/94, Decreto 52.884/11, Lei 15.889/13; art 45, §3º do Decreto 52.884/11;

3. Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no Diário Oficial da Cidade, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/);

SUREM/SUREM/DEJUG/DIMIS

COMUNICADO DE DESPACHO

Nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223 de 1º/07/2015, alterado pelo Decreto 56.881 de 18/03/2016 fica(m) credenciada(s) de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, a partir desta data, o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s):
CARLOS HENRIQUE TRANJAN BECHARA, OAB/SP nº. 233.598, CPF: 011.076.297-56; BRUNO ROCHA ROSSI, OAB/SP nº: 383.695, CPF: 391.499.968-95; THAIS FIDELIS ANTENUCCI, OAB/SP nº: 360.483, CPF: 378.083.578-98; MARIANA RAMIRES MASSON, OAB/SP nº: 356.216, CPF: 406.740.348-80.

SUREM/SUREM/DEJUG/DIMIS

COMUNICADO DE DESPACHO

Nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223 de 1º/07/2015, alterado pelo Decreto 56.881 de 18/03/2016 fica(m) credenciada(s) de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, a partir desta data, a(s) empresa(s) abaixo relacionado(s):
BEE PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 20.086.290/0001-45; ALPHA STAR – EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.837.145/0001-03; BLJ EMPREENDIMENTOS E PART LTDA, CNPJ: 19.056.840/0001-02.

SUREM/SUREM/DEJUG/DIMIS

COMUNICADO DE DESPACHO

Nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223 de 1º/07/2015, alterado pelo Decreto 56.881 de 18/03/2016 fica(m) credenciada(s) de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, a partir desta data, a(s) empresa(s) abaixo relacionado(s):
BEE PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 20.086.290/0001-45; ALPHA STAR – EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.837.145/0001-03; BLJ EMPREENDIMENTOS E PART LTDA, CNPJ: 19.056.840/0001-02.

SUREM/SUREM/DEJUG/DIMIS

COMUNICADO DE DESPACHO

Nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223 de 1º/07/2015, alterado pelo Decreto 56.881 de 18/03/2016 fica(m) credenciada(s) de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, a partir desta data, a(s) empresa(s) abaixo relacionado(s):
BEE PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 20.086.290/0001-45; ALPHA STAR – EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.837.145/0001-03; BLJ EMPREENDIMENTOS E PART LTDA, CNPJ: 19.056.840/0001-02.

DEPARTAMENTO DE CADASTROS - DECAD

DEPARTAMENTO DE CADASTROS - DECAD

Processo nº 6017.2020/0049483-4
Interessado: Viviane Chahade Swaid;
CCM nº 3.531.470-2

Assunto: Recurso - Exclusão de TRSS
DECISÃO:

1. CONHEÇO do recurso, por ser tempestivo. No mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão exarada no PA nº 6017.2020/0035921-0, uma vez que não há previsão legal para a exclusão da TRSS de EGRSS com atividades temporariamente paralisadas, mas com o CCM ativo.

2. Base Legal: artigos 94, 95 e 97 da Lei nº 13.478/2002.

3. Esta decisão encerra definitivamente a instância administrativa, nos termos do §2º do Art. 36 da Lei 14.141/2006.

4. Anote-se, publique-se, notifique-se o contribuinte e, após, encaminhe-se o presente à DECAD/DICAM.

DEPARTAMENTO DE CADASTROS - DECAD

DEPARTAMENTO DE CADASTROS - DECAD

Processo nº 6017.2020/0001201-7
ASSUNTO: Pedido de retificação de guia de recolhimento de ITBI-IV

INTERESSADO: Sabrina Vieira dos Santos
SQL: 085.299.0067-7 e outros

DESPACHO:

Em face dos elementos constantes dos autos do referido processo administrativo e com base na informação da Auditora-Fiscal, INDEFIRO o pedido de retificação da guia nº 54.371.831-1, haja vista a necessidade de preenchimento, pelo contribuinte, de uma declaração de transação imobiliária por imóvel com cadastro individualizado nesta Municipalidade adquirido, conforme legislação municipal. Não há base legal para compensação de imposto entre aquisições de imóveis distintos, ainda que realizadas mediante o mesmo instrumento de transmissão.

Processo: 6017.2020/0056842-0